

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, comunica aos interessados que está procedendo ao <u>CHAMAMENTO PÚBLICO</u>, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CREDENCIAMENTO** de <u>FARMÁCIAS</u> para venda de medicamentos aos munícipes enquadrados na Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999 e Decreto nº 064, de 16 de novembro de 1999, com subsídio do Município no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os medicamentos adquiridos pelos usuários.

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer medicamentos aos munícipes de Boa Vista do Sul qualificados nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0221, de 05 de novembro de 1999, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Boa Vista do Sul:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 - 2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
 - 4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
 - 6. Certidão negativa de débito com o INSS;
 - 7. Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 8. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
 - 9. Alvará de Funcionamento (saúde) vigente, segundo legislação pertinente;
 - 10. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia;



- 11. Registro do Profissional responsável técnico da empresa, perante o Conselho Regional de Farmácia.
- 12. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):

- 1. É vedado:
- 1.1 O trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2 O credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°, III);
- 2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos:
- 4. O teto máximo para fins de venda dos medicamentos, corresponde a 01(um) VRM (Valor de Referência Municipal) mensal vigente, por beneficiado.

III - DO PAGAMENTO:

- 1. O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) dos medicamentos adquiridos pelos subsidiados será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subseqüente da venda, condicionado à apresentação de relatórios de venda dos medicamentos, por pessoa subsidiada.
- 2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação dos beneficiados pelo subsídio.



IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade 2020 – Subsídio na aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa

3.3.9.0.48.01.00 Auxílios a Pessoas Físicas (9521)

Atividade 2027 – Subs. na Aquis. Medic. a Pessoas Port. Doenças Crônicas

3.3.9.0.48.01.00 Auxílios a Pessoas Físicas (9741)

V - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.5366.

Boa Vista do Sul, 02 de abril de 2014.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal



MINUTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/___ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2014

ANEXO I

"TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS".

O MUNICÍPIO DE BOA \	/ISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito
público interno, com sede administrativa e exec	utiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita
no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste	ato, representado pelo Sr. Aloísio Rissi,
brasileiro, separado judicialmente, residente e	domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa
Vista do Sul/RS, inscrito no CPF/MF sob n	º 424.960.710-00, portador da Cédula de
Identidade nº 6039563546, expedida pela SSI	P/RS, doravante denominado simplesmente
CREDENCIANTE, e a sociedade empresári	a, inscrita no
CNPJ/MF/N°, com	n sede na Rua, Nº
, Bairro na cidade de	
representada pelo Sr	, (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), inscrito no CPF sob o nº	
residente e domiciliado	- RS, na Rua,
de ora em diante denominada simplesmente (CREDENCIADA, têm justo e acordado este
TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformi	dade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993 e suas alterações vigentes, e mediante as	seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto o fornecimento de medicamentos pelo CREDENCIADO(A), aos munícipes de Boa Vista do Sul na forma da Lei Municipal nº 221, de 05 de novembro de 1999 e Decreto nº 064, de 16 de novembro de 1999, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.

O percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da venda dos medicamentos às pessoas beneficiadas, nos limites impostos pela Lei Municipal nº 221/1999, será pago até o 10º dia subseqüente ao da venda dos medicamentos, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização do CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social).



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de medicamentos:
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
 - IV. É vedado:
- a. o trabalho de representantes legais e/ou empregados da CREDENCIADA em setores ou dependências próprias municipais;
- b. não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
 - c. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na execução do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação da CREDENCIADA;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Sul, XXX de XXXX de 2014.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL ALOÍSIO RISSI PREFEITO MUNICIPAL CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:			
Nome:			
CPF:			
Nome:			